

Diâmetro (mm)	Custo (patacas)	直徑 (毫米)	費用 (澳門幣)
50	180,00	50	180.00
80	250,00	80	250.00
100	330,00	100	330.00
150	380,00	150	380.00
200	470,00	200	470.00

Artigo 4.º A tarifa e as taxas fixadas nos artigos precedentes mantêm-se inalteradas durante o ano de 1998.

Artigo 5.º A presente portaria entra em vigor no primeiro dia do mês imediato ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

**Portaria n.º 27/98/M
de 23 de Fevereiro**

O aperfeiçoamento e desenvolvimento de novas tecnologias e do equipamento de telecomunicações têm permitido a redução dos custos da prestação desses serviços a nível mundial.

Beneficiando desta tendência, as taxas e tarifas da prestação desses serviços à população do Território têm vindo nos últimos anos a sofrer reduções efectivas, não constituindo excepção o corrente ano de 1998.

Tendo em consideração os aspectos referidos e a necessidade de se continuar a atenuar a subsidiarização cruzada entre o serviço telefónico fixo e outros serviços, preparando atempadamente a estrutura de custos no caminho da liberalização do sector, considera-se conveniente autorizar um ligeiro aumento na prestação do serviço telefónico fixo, compensando-o através de reduções substanciais nas taxas dos serviços móvel e internacional, de forma tal que o saldo global da compensação referida se traduza numa redução favorável aos consumidores.

Atende-se, finalmente, ao estipulado no Contrato de Concessão do Serviço de Telecomunicações de Macau, que estabelece que as taxas devem ser fixadas em níveis tão próximos quanto possível do custo do serviço, considerando-se a necessidade de a concessionária dispor de um rendimento comercial sobre o investimento efectuado.

Assim;

Ouvida a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.;

Ouvido o Conselho de Consumidores;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Contrato de Concessão do Serviço de Telecomunicações de Macau, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º São aprovadas as tarifas relativas ao serviço público de telecomunicações prestado pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., que constam das seguintes tabelas anexas à presente portaria e que dela fazem parte integrante:

第四條——以上數條所定之收費於一九九八年內維持不變。

第五條——本訓令於公布翌月之首日開始生效。

一九九八年二月十八日於澳門政府

命令公布

護理總督 黎祖智

**訓令 第 27/98/M 號
二月二十三日**

電訊器材及嶄新技術之完善與發展，使在全世界提供電訊服務之經營成本得以下降。

鑑於以上趨勢所帶來之利益，過去數年均有對提供予本地區居民之電訊服務之有關收費作出下調，而一九九八年亦不例外。

考慮到上述各方面及有需要繼續減少固定電話服務與其他服務之間之交叉補助，以及為在開放電訊業務之過程中訂定收費模式作好準備，現認為是適當時機許可提供固定電話服務之收費稍微調升，而流動電話及國際電話服務之收費則作實質下調以作抵銷，經此抵銷後，總體結餘顯示出有利於消費者之價格下調。

最後，鑑於《澳門電訊服務特許合同》之規定，各項收費應儘可能按照接近服務成本來釐定，並顧及被特許人需要從所作投資獲取商業收益。

基於此；

經聽取澳門電訊有限公司意見後；

經聽取消費者委員會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門電訊服務特許合同》第二十四條第一款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項之規定，命令：

第一條 核准由澳門電訊有限公司所提供之公共電訊服務之收費，該等收費載於成為本訓令組成部分之收費表內：

a) 1.1 — Serviço Telefónico Fixo Local (Tabela 1.0 — Rede Telefónica Pública Comutada);

b) 1.3 — Serviço Telefónico Fixo Internacional (Tabela 1.0 — Rede Telefónica Pública Comutada);

c) 5.0 — Serviço Telefónico Móvel.

Artigo 2.º São revogadas as seguintes tabelas aprovadas pela Portaria n.º 317/96/M, de 26 de Dezembro:

a) 1.1 — Serviço Telefónico Fixo Local (Tabela 1.0 — Rede Telefónica Pública Comutada);

b) 1.3 — Serviço Telefónico Fixo Internacional (Tabela 1.0 — Rede Telefónica Pública Comutada);

c) 5.0 — Serviço Telefónico Móvel.

Artigo 3.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Março de 1998.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

a) 1.1 — 本地固定電話服務 (表1.0 - 公共交換電話網絡);

b) 1.3 — 國際固定電話服務 (表1.0 - 公共交換電話網絡);

c) 5.0 — 流動電話服務。

第二條 廢止以下經十二月二十六日第317/96/M號訓令核准之收費表:

a) 1.1 — 本地固定電話服務 (表1.0 - 公共交換電話網絡);

b) 1.3 — 國際固定電話服務 (表1.0 - 公共交換電話網絡);

c) 5.0 — 流動電話服務。

第三條 本訓令於一九九八年三月一日開始生效。

一九九八年二月十八日於澳門政府

命令公布

護理總督 黎祖智

Anexo à Portaria n.º 27/98/M

Alterações ao tarifário de telecomunicações

1.1 - SERVIÇO TELEFÓNICO FIXO LOCAL

Nº	DESIGNAÇÃO	Instalação ¹	Assinatura anual ²
		Patacas	Patacas
1	Linha de Rede ³		
1.1	Residências, classe A	400 ou 850	
1.1.1	Com telefone		924
1.1.2	Sem telefone		804
1.2	Comércio, classe B	400 ou 850	
1.2.1	Com telefone		1 836
1.2.2	Sem telefone		1 716
1.3	Comércio, classe C	400 ou 850	
1.3.1	Com telefone		2 520
1.3.2	Sem telefone		2 400
1.4	Comércio, classe D	400 ou 850	
1.4.1	Com telefone		3 264
1.4.2	Sem telefone		3 144

¹ A taxa de 400 patacas é aplicável nos casos em que a instalação privada do edifício exista com qualidade considerada aceitável pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L. (CTM), ou nos casos em que tal instalação não seja necessária.

A taxa de 850 patacas será aplicada quando a CTM tenha executado ou planeie executar a instalação privada do edifício. Esta última taxa não pode ser aplicada mais que uma vez por fogo e linha de rede.

Definição: Instalação privada do edifício define-se como sendo a instalação de telecomunicações de assinante composta por tubagens, condutores, equipamentos e respectivos acessórios ligados à rede pública e estabelecida no interior de uma propriedade privada desde a caixa de entrada até ao local aproximado do aparelho telefónico ou outro equipamento terminal do assinante.

² O pagamento da assinatura anual será fraccionado do seguinte modo: 6 meses pagos antecipadamente (antes do início dos trabalhos de instalação) e o restante a pagar trimestralmente. Este procedimento é igualmente aplicável às restantes tarifas de assinatura anual do presente tarifário.

³ Classe A- Associações com fins não lucrativos, empresas jornalísticas, escolas, hospitais, instituições de beneficência, de assistência e religiosas e residências.

Classe B- Associações com fins lucrativos, autarquias locais, consultórios, empresas concessionárias de utilidade pública, escritórios comerciais, escritórios de profissão liberal, estabelecimentos comerciais, estabelecimentos industriais, lojas de canjas, lojas de sopa de fitas e serviços públicos.

Classe C- Bares, cafés, casas de chá, casas de pasto, hospedarias, hotéis de outras classes que não sejam de 1.ª ou de luxo, pensões, pousadas, restaurantes de outras classes que não sejam de 1.ª ou de luxo, vilas, operadores autorizados de "Paging" ou de "Internet".

Classe D- Bancos, casas de câmbios, empresas concessionárias, empresas de navegação (transporte de passageiros entre Macau e Hong Kong), hotéis de luxo e de 1.ª classe e restaurantes de luxo e de 1.ª classe e linhas de acesso aos serviços prestados pelos operadores autorizados de "Paging" ou de "Internet".

N.º	DESIGNAÇÃO	Assinatura anual Patacas
2	Posto Privado de Comutação Automática (PPCA)	
2.1	Linha de rede com pesquisa automática de troncas (por linha)	96
2.2	Linha de rede com marcação directa do exterior para uma extensão (por linha)	1 680
2.3	Cada extensão	84

N.º	DESIGNAÇÃO	Instalação Patacas	Assinatura anual Patacas
3	Postos suplementares, derivações e instalações particulares		
3.1	Posto suplementar interno	150	84
3.2	Instalação de tomada adicional para telefone	150	24
3.3	Cada aparelho telefónico adicional com ficha	-	60
3.4	Ficha e tomada para ligação de equipamento terminal da propriedade do assinante à linha telefónica (incluindo CT1)	150	40
3.5	Posto suplementar externo	400	84
3.6	Linha privativa	400	-
3.7	Por cada 100m de linha privativa ou linha de posto suplementar externo	-	36

N.º	DESIGNAÇÃO	Instalação Patacas	Por dia Patacas
4	Serviços temporários		
4.1	Linha de rede	400	150
4.2	Linha privativa	400	150

Nº.	DESIGNAÇÃO	Instalação Patacas	Assinatura anual Patacas
5	Equipamentos terminais e acessórios		
5.1	Telefone-mealheiro privativo de parede	600 ou 1050 ⁴	2 455
5.2	Telefone-mealheiro privativo de mesa	400 ou 850 ⁴	1 888
5.3	Campainha suplementar	150	60
5.4	Interruptor de campainha	100	12
5.5	Aviso luminoso de chamada	100	48
5.6	Cordão de telefone com comprimento superior ao normal, cada 5m	100	12

⁴ A taxa de 600 ou 400 patacas é aplicável nos casos em que a instalação privada do edifício exista com qualidade considerada aceitável pela CTM, ou nos casos em que tal instalação não seja necessária.

A taxa de 1050 ou 850 patacas será aplicada quando a CTM tenha executado ou planeie executar a instalação privada do edifício. Esta última taxa não pode ser aplicada mais que uma vez por fogo e linha de rede.

Nº.	DESIGNAÇÃO	Instalação ⁵ Patacas	Assinatura anual Patacas
6	Serviços subsidiários por assinatura		
6.1	Programas da central telefónica:		
6.1.1	Assinatura de 1 programa	50	120
6.1.2	Assinatura de 2 programas	50	232
6.1.3	Assinatura de 3 programas	50	336
6.1.4	Assinatura de 4 programas	50	432
6.1.5	Assinatura de 5 ou mais programas	50	520
	Programas disponíveis:		
	1 - Bloqueamento da marcação automática internacional, por comando do assinante		
	2 - Marcação abreviada até 20 números		
	3 - Chamada em espera		
	4 - Chamada de despertar		
	5 - Transferência de chamada quando a linha estiver ocupada		
	6 - Transferência de chamada quando não houver resposta		
	7 - Transferência de chamada para um número especificado		
	8 - Chamada de conferência		
	9 - Linha directa		
	10 - Impulso de contagem de Tempo - SPM ⁶		
	11 - Impulso de início de chamada - LRS ⁶		
6.1.6	Bloqueamento permanente da marcação automática internacional		275
6.1.7	Número confidencial		48

⁵ A taxa de instalação indicada aplica-se quando os programas são instalados simultaneamente.

⁶ No caso de utentes com mais do que uma linha, a assinatura da facilidade para as diversas linhas é considerada como assinatura de um programa por cada linha.

Nº.	DESIGNAÇÃO	Taxa única Patacas
7	Serviços subsidiários de taxa única	
7.1	Escolha de número de telefone especial (conforme lista aprovada pelo Governador)	2 000 ⁷

7.2	Mudança de aparelho telefónico, sem justa causa	100
7.3	Mudança de número	150
7.4	Restabelecimento da ligação (por falta de pagamento)	100
7.5	Registo de transferência de assinatura	200
7.6	Recolha temporária do telefone e reinstalação	300
7.7	Mudança interna de linha de rede, extensão, posto suplementar, derivação ou linha privativa	150
7.8	Mudança externa, no mesmo edifício	250
7.9	Mudança externa para outro edifício	400 ou 800 ⁸
7.10	Mudança interna de equipamento com múltiplas ligações	200
7.11	Serviço de despertar manual (comandado na Central), por cada chamada	1,50
7.12	Pedido de instalação e posterior cancelamento, antes do início dos trabalhos	100
7.13	Entrada adicional na lista de Assinantes	48
7.14	Exemplar adicional da lista de assinantes	15

⁷ Importância a devolver quando houver mudança de local e o cliente não desejar escolher outro número especial.

⁸ A taxa de 400 patacas é aplicável nos casos em que a instalação privada do edifício exista com qualidade considerada aceitável pela CTM, ou nos casos em que tal instalação não seja necessária.

A taxa de 800 patacas será aplicada quando a CTM tenha executado ou planeie executar a instalação privada do edifício. Esta última taxa não pode ser aplicada mais que uma vez por fogo e linha de rede.

N.º	DESIGNAÇÃO	Taxa única Patacas
8	Danos causados no equipamento da CTM por culpa ou negligência do assinante ou utilização incorrecta	
8.1	Custo de reparação CE - custo simples do equipamento ou componente a substituir	1,5xCE ⁹

⁹ Em caso algum a importância a cobrar deverá ser inferior a 200 Patacas.

N.º	DESIGNAÇÃO	Por cada período de 5 minutos ou fracção Patacas
9	Chamadas efectuadas a partir de telefone público ou de telefone-mealheiro	
9.1	Telefone público	1,00
9.2	Telefone-mealheiro	
9.2.1	Utente	1,00
9.2.2	Assinante ¹⁰	0,50
9.3	Chamadas feitas através de cartão telefónico pré-pago	1,00
9.4	Por cada chamada feita através de cartão de crédito (Visa, etc.), para além da taxa normal	8 ¹¹
9.5	Para o serviço de emergência 999	Grátis
9.6	Para os serviços com o indicativo 1xx, tais como:	Grátis

101 (Informações - telefonemas internacionais)

121 (Avarias)

- 155 (Marcação - telefonemas para a R. P. da China)
 181 (Números telefónicos - informações em Cantonense e Inglês)
 185 (Números telefónicos - informações em Português)
 191 (Marcação - telefonemas internacionais exceptuando R. P. da China)

¹⁰ O assinante tem direito a receber a diferença entre a taxa do utente e a taxa do assinante.

¹¹ Taxa única.

Nº.	DESIGNAÇÃO	Por cada período de 6 segundos Patacas
10	Chamadas urbanas (voz ou não) para serviços de valor acrescentado (Informação financeira, desportiva, comercial, bancos de dados, etc.)	0,10

Nº.	DESIGNAÇÃO	Taxa mensal Patacas
11	Equipamentos privados (não vocais) ligados à rede pública	
11.1	Verificadores de cartão de crédito	30
11.2	"Modems" de marcação	50

1.3 - SERVIÇO TELEFÓNICO FIXO INTERNACIONAL

Nº.	DESIGNAÇÃO				
1	Tabela das tarifas das chamadas internacionais				
Destinos	Comunicações				Preparação ¹⁶
	Automáticas	Pessoa a pessoa	Posto a posto	Pessoa a pessoa	
		Cobrança no destino (quando aplicável)		Posto a posto	
				Cobrança no destino	
	por cada 6 segundos	período inicial de 3 minutos		por minuto excedente	
	Patacas	Patacas	Patacas	Patacas	Patacas
Austrália ¹⁷					
taxa normal	0,55	22,0	16,5	5,5	2,2
taxa reduzida	0,45	18,0	13,5	4,5	1,8
IDD bronze "050"	0,299	-	-	-	-
Canadá ¹⁸					
taxa normal	0,55	22,0	16,5	5,5	2,2
taxa reduzida	0,45	18,0	13,5	4,5	1,8
taxa supereconómica	0,4	16,0	12,0	4,0	1,6
IDD bronze "050"	0,299	-	-	-	-
Coreia do Norte ¹⁹					
taxa normal	1,2	48,0	36,0	12,0	4,8
taxa reduzida	1,0	40,0	30,0	10,0	4,0
Coreia do Sul ¹⁹					
taxa normal	1,0	40,0	30,0	10,0	4,0
taxa reduzida	0,85	34,0	25,5	8,5	3,4

Destinos	Comunicações				Preparação ¹⁶
	Automáticas	Pessoa a	Posto a pos- to	Pessoa a	
		pessoa		pessoa	
		Cobrança no destino (quando aplicável)		Posto a posto	
	por cada 6 segundos	período inicial de 3 mi- nutos		Cobrança no destino	
	Patacas	Patacas	Patacas	por minuto excedente	Patacas
Estados Unidos da América ¹⁸					
taxa normal	0,55	22,0	16,5	5,5	2,2
taxa reduzida	0,45	18,0	13,5	4,5	1,8
taxa supereconómica	0,4	16,0	12,0	4,0	1,6
IDD bronze "050"	0,299	-	-	-	-
Filipinas ²¹					
taxa normal	0,95	38,0	28,5	9,5	3,8
taxa reduzida	0,8	32,0	24,0	8,0	3,2
taxa supereconómica	0,7	27,96	20,97	7,0	2,8
Hong Kong ²⁰					
taxa normal	0,26	10,4	7,8	2,6	1,04
taxa reduzida	0,17	6,8	5,1	1,7	0,68
Indonésia ¹⁹					
taxa normal	1,1	44,0	33,0	11,0	4,4
taxa reduzida	0,9	36,0	27,0	9,0	3,6
Japão ¹⁹					
taxa normal	0,9	36,0	27,0	9,0	3,6
taxa reduzida	0,75	30,0	22,5	7,5	3,0
Malásia ¹⁹					
taxa normal	0,9	36,0	27,0	9,0	3,6
taxa reduzida	0,65	26,0	19,5	6,5	2,6
Nova Zelândia ¹⁹					
taxa normal	0,65	26,0	19,5	6,5	2,6
taxa reduzida	0,5	19,96	14,97	4,99	2,0
Portugal ^{21A}					
taxa normal	0,9	36,0	27,0	9,0	3,6
taxa reduzida	0,75	30,0	22,5	7,5	3,0
taxa supereconómica	0,6	23,96	17,97	5,99	2,4
República Popular da China ²²					
Gongbei e Zhuhai	0,18	7,2	5,4	1,8	0,72
Shekki e Zhongshan	0,2	8,0	6,0	2,0	0,8
Restante Província de Guangdong	0,34	13,6	10,2	3,4	1,36
Restantes Províncias	1,0	40,0	30,0	10,0	4,0
Singapura ¹⁹					
taxa normal	0,8	32,0	24,0	8,0	3,2
taxa reduzida	0,65	26,0	19,5	6,5	2,6
Tailândia ¹⁹					
taxa normal	1,0	40,0	30,0	10,0	4,0
taxa reduzida	0,9	35,96	26,97	8,99	3,6
Taiwan ¹⁹					
taxa normal	0,75	30,0	22,5	7,5	3,0
taxa reduzida	0,6	24,0	18,0	6,0	2,4
União Europeia ¹⁹					
taxa normal	1,0	40,0	30,0	10,0	4,0
taxa reduzida	0,8	31,96	23,97	7,99	3,2
África e Médio Oriente ²³	1,8	72,0	54,0	18,0	7,2
América do Norte (excepto Canadá e Estados Unidos da América), América Central, América do Sul e Caraíbas ²³	1,8	72,0	54,0	18,0	7,2
Continente Indiano e Oceânia ²³	1,8	72,0	54,0	18,0	7,2
Brunei, Myanmar, Cambodja, Laos e Vietnam	1,5	60,0	45,0	15,0	6,0
Europa (excepto União Europeia) ²³	1,8	72,0	54,0	18,0	7,2

¹⁶ Aplicável também como taxa de informação sobre o custo de uma chamada internacional após a sua conclusão.

- ¹⁷ **Período de taxa normal:** das 08H00 às 21H00 de Segunda a Sexta e das 08H00 às 13H00 de Sábado.
Período de taxa reduzida: das 21H00 às 08H00 de Segunda a Sexta, das 00H00 às 08H00 e das 13H00 às 24H00 de Sábado e das 00H00 às 24H00 de Domingo.
Serviço IDD bronze "050": das 12H00 às 24H00 de Sábado e das 00H00 às 24H00 de Domingo (acessível para quem se registe prévia e gratuitamente)
- ¹⁸ **Período de taxa normal:** das 06H00 às 12H00 de Segunda a Sábado e das 20H00 às 24H00 de Segunda a Sexta.
Período de taxa reduzida: das 12H00 às 20H00 de Segunda a Sexta.
Período de taxa supereconómica: das 00H00 às 06H00 de Segunda a Sábado, das 12H00 às 24H00 de Sábado e das 00H00 às 24H00 de Domingo.
Serviço IDD bronze "050": das 12H00 às 24H00 de Sábado e das 00H00 às 24H00 de Domingo (acessível para quem se registe prévia e gratuitamente)
- ¹⁹ **Período de taxa normal:** das 08H00 às 21H00 de Segunda a Sexta.
Período de taxa reduzida: das 00H00 às 08H00 e das 21H00 às 24H00 de Segunda a Sexta, das 00H00 às 24H00 de Sábado e Domingo.
- ²⁰ **Período de taxa normal:** das 08H00 às 21H00 de Segunda a Domingo.
Período de taxa reduzida: das 00H00 às 08H00 e das 21H00 às 24H00 de Segunda a Domingo.
- ²¹ **Período de taxa normal:** das 08H00 às 21H00 de Segunda a Sexta e das 12H00 às 21H00 de Sábado.
Período de taxa reduzida: das 00H00 às 08H00 e das 21H00 às 24H00 de Segunda a Sexta, das 00H00 às 12H00 e das 21H00 às 24H00 de Sábado.
Período de taxa supereconómica: das 00H00 às 24H00 de Domingo.
- ^{21A} **Período de taxa normal:** das 14H00 às 21H00 de Segunda a Sexta.
Período de taxa reduzida: das 00H00 às 07H00 e das 21H00 às 24H00 de Segunda a Sexta, das 00H00 às 07H00 e das 14H00 às 24H00 de Sábado e Domingo.
Período de taxa supereconómica: das 07H00 às 14H00 de Segunda a Domingo.
- ²² Nas chamadas urgentes será cobrado o dobro da tarifa aplicável. Há lugar à cobrança de taxas de serviço urgente nos seguintes casos:
- a) Para todos os destinos, quando as chamadas urgentes são feitas através de postos públicos de telecomunicações;
 - b) Para os destinos para os quais não há ligação directa (IDD), quando as chamadas são feitas através de telefone do assinante.
- ²³ **Continente Indiano:** Afeganistão, Baluquistão, Bangladesh, Índia, Maldivas, Nepal, Paquistão, Sri Lanka
- Oceânia:** Ilhas Carolinas, Ilhas Cook, Ilhas Fidji, Ilhas Marianas, Ilhas Marshall, Ilhas Midway, Ilhas Norfolk, Ilhas Salomão, Ilhas Wake, Kiribati, Nauru, Nova Caledónia, Papua Nova Guiné, Polinésia Francesa, Samoa (Occidental), Samoa (EUA), Tonga, Tuvalu e Vanuatu.
- Europa:** Albânia, Bielorrússia, Bulgária, Checa (República), Chipre, Eslovaca (República), Estónia, Grécia, Hungria, Islândia, Jugoslávia (Rep. Federativa), Letónia, Malta, Mónaco, Polónia, Noruega, Roménia, Rússia (Federação da), Suíça (e Liechtenstein), Turquia e Ucrânia.
- Médio Oriente:** Arábia Saudita, Bahrein, Catar, Emiratos Árabes Unidos, Iémen (Rep. Árabe), Irão, Iraque, Israel, Kuwait, Líbano, Omã e Síria.
- Continente Africano:** África do Sul, Angola, Argélia, Ascensão, Benin, Botswana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Chade, Comores, Congo (Rep.), Costa do Marfim, Djibuti, Egipto, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagáscar, Malawi, Mali, Marrocos, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, República Centro-Africana, Ruanda, S. Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Seychelles, Somália, Sta. Helena, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tristão da Cunha, Uganda, Zaire, Zâmbia e Zimbábue.
- América Central:** Belize, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua e Panamá.

América do Sul: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Guiana Francesa, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela.

Caraíbas: Anguilla, Antigua, Antilhas Holandesas, Bahamas, Barbados, Bermudas, Cayman (ilhas), Cuba, Dominica (ilhas), Dominicana (Rep.), Grenada, Guadalupe, Haiti, Jamaica, Martinica, Montserrat (ilhas), Porto Rico, S. Kitts (ilhas), Sta. Lúcia, S. Vicente, Trinidad & Tobago (ilhas), Turks & Caicos (ilhas) e Virgens (ilhas).

Nº.	DESIGNAÇÃO	Sobretaxa Patacas
2	Comunicações automáticas em postos públicos	
2.1	Balcão com atendimento. Para além do custo da chamada	isento
2.2	Cabinas públicas e telefones-mealheiros privativos ²⁴	10% ²⁵
2.3	Chamadas feitas através de cartão de crédito (Visa, etc.)	10% ²⁵
2.4	Por cada chamada feita através de cartão de crédito (Visa, etc.), para além da taxa de conversação	8
2.5	Chamadas feitas através de cartão telefónico pré-pago	10% ²⁵

²⁴ O assinante do telefone-mealheiro tem direito a receber até ao valor máximo da sobretaxa.

²⁵ A percentagem incide sobre as tarifas internacionais normais.

5.0 - SERVIÇO TELEFÓNICO MÓVEL

5.1 - SERVIÇO TELEFÓNICO MÓVEL ANALÓGICO (TACS) ⁵³

Nº.	DESIGNAÇÃO	Patacas
1	Serviço local	
1.1	Assinatura mensal (incluindo 50 minutos de chamadas gratuitas, originadas ou recebidas)	160
1.2	Utilização por minuto, excedente dos 50 minutos gratuitos ⁵⁴	
1.2.1	Período normal	1,0
	Período com redução	0,5

⁵³ Não serão taxadas as chamadas para o serviço de informações, assistência no estabelecimento de chamadas, assistência aos itinerantes, comunicação de avarias, serviços essenciais do nível 1 ou de socorros da rede fixa.

⁵⁴ Período de taxa normal: das 8H00 as 22H00 de Segunda a Domingo.
Período de taxa reduzida: das 22H00 às 8H00 de Segunda a Domingo.

Nº.	DESIGNAÇÃO	Patacas
2	Serviço itinerante	
2.1	Assinantes de Macau registados para o serviço itinerante noutros territórios	
2.1.1	Taxa de registo (por cada registo)	40
2.1.2	Taxa de utilização na R. P. da China (por minuto)	2,1
2.1.3	Taxa de utilização noutros países ou territórios (por minuto)	2,1
2.2	Assinantes de operadores de outros países ou territórios registados para o serviço itinerante em Macau	
	A taxa de registo, as taxas de assinatura e as taxas de utilização serão iguais àquelas que são pagas pelos assinantes de Macau às Administrações dos respectivos países ou territórios, na componente igual à parte por elas retida.	

5.2 - SERVIÇO TELEFÓNICO MÓVEL DIGITAL (GSM) ⁵⁵

N.º	Designação	Pacote ^{55A}					
		0	1	2	2A	3	4
1	Serviço local						
1.1	Assinatura mensal (patacas)	165	200	325	415	615	915
1.2	Tarifa de utilização, chamadas originadas ou terminadas						
1.2.1	Minutos de chamadas gratuitos por mês	15	15	75	200	420	800
1.2.2	Por cada minuto de utilização excedente aos gratuitos (patacas)						
	- Período normal ⁵⁶	-	1,9	1,26	1,05	0,90	0,75
	- Período com redução ⁵⁶	-	1,2	1,01	0,85	0,65	0,45
	- Dias Úteis ^{56A}	2,0	-	-	-	-	-
	- Sábados, Domingos e Feriados oficiais ^{56A}	1,0	-	-	-	-	-

⁵⁵ Não são taxadas as chamadas para o serviço de informações, assistência no estabelecimento de chamadas, assistência aos itinerantes, comunicação de avarias e serviços essenciais do nível 1 ou de socorros da rede fixa.

^{55A} Os actuais assinantes são transferidos automaticamente para os pacotes com designações idênticas da estrutura ora aprovada, podendo a título gratuito, a seu pedido e até 16 de Maio de 1998, voltar a ser transferidos para outro pacote que melhor se adapte às suas necessidades.

⁵⁶ Período de taxa normal: das 8H00 as 22H00 de Segunda a Domingo.
Período de taxa reduzida: das 22H00 às 8H00 de Segunda a Domingo.

^{56A} O período das 8H00 de 2.ª feira às 22H00 de 6.ª feira, excluindo feriados oficiais, é taxado às taxas aplicáveis aos dias úteis.

N.º	Designação	
2	Serviço itinerante automático ⁵⁷	Patacas
2.1	Assinantes itinerantes de outros países ou territórios em Macau	
2.1.1	Tarifa de utilização por minuto, chamadas originadas ou terminadas	2,35
2.2	Assinantes itinerantes de Macau noutros países ou territórios	
2.2.1	Tarifa de utilização, chamadas originadas ou terminadas (se aplicável) É aplicada a tarifa de utilização de serviço itinerante do território ou país onde o assinante se encontre, corrigida por um factor multiplicativo que pode variar entre 1 e 1,06.	
2.2.2	Tarifa de reencaminhamento automático de chamadas através de circuitos internacionais, chamadas terminadas É aplicada a tarifa de comunicação internacional do tarifário de Macau, referente ao país ou território onde o assinante se encontre.	
2.2.3	Tarifas interurbanas, chamadas originadas São aplicadas as tarifas de comunicações interurbanas do tarifário de serviço itinerante do país ou território, onde o assinante se encontre, corrigidas por um factor multiplicativo que pode variar entre 1 e 1,06.	

- 2.2.4 Tarifas internacionais, chamadas originadas
São aplicadas as tarifas de comunicações internacionais do tarifário de serviço itinerante do país ou território onde o assinante se encontre, referentes aos destinos pretendidos, independentemente de as comunicações serem destinadas a assinantes das respectivas redes fixas ou móveis, corrigidas por um factor multiplicativo que pode variar entre 1 e 1,06.

⁵⁷ Consoante a situação específica, a tarifa global a pagar por um assinante itinerante de Macau pode ser constituída pela adição de mais do que uma das tarifas referidas nos números 2.2.1 a 2.2.4. As importâncias em moeda estrangeira a cobrar são convertidas para patacas a uma taxa de câmbio fixa, que é obrigatoriamente indicada na factura respectiva.

N.º	Designação	Patacas	
3	Serviço itinerante por troca de cartão "SIM"		
3.1	Assinantes itinerantes de Macau na R. P. da China		
3.1.1	Taxa de registo (por cada cartão)		40
3.1.2	Por cada minuto de utilização		1,55
	nota: A estas taxas e tarifas são adicionadas as que são retidas pelos operadores das localidades onde se pretende o serviço itinerante.		
3.2	Assinantes itinerantes da R. P. da China em Macau		
	As taxas de registo e de assinatura e a tarifa de utilização são iguais àquelas que são pagas pelos assinantes itinerantes de Macau aos operadores respectivos da R. P. da China.		
	Das taxas e tarifas cobradas, a Companhia de Telecomunicações de Macau S.A.R.L. arrecada uma parte igual à retida pelos operadores da R. P. da China quando presta o serviço itinerante aos assinantes de Macau.		
N.º	Designação	Patacas	
4	Tarifas diversas		
4.1	Cartão "SIM"		
4.1.1	Taxa de aquisição ou substituição de cartão (cada)		200
4.1.2	Taxa de programação inicial ou alteração à programação por mudança de nome ou de número de subscritor		100
4.2	Restabelecimento do serviço (por falta de pagamento)		100
4.3	Mudança de pacote tarifário		
4.3.1	Para as duas primeiras mudanças		gratuito
4.3.2	Para além das duas primeiras mudanças (por mudança)		100
		Instalação	Assinatura Mensal
		Patacas	Patacas
4.4	Facilidades		
4.4.1	Assinatura de 1 facilidade	50	18
4.4.2	Assinatura de 2 facilidades	50	25
4.4.3	Assinatura de 3 facilidades	50	32
4.4.4	Assinatura de 4 facilidades	50	40
4.4.5	Assinatura de 5 ou mais facilidades	50	45
4.4.6	Mudança de facilidades	50	-

Facilidades disponíveis pagas:

- Bloqueamento permanente da marcação automática internacional
- Bloqueamento de marcação automática internacional por comando do assinante
- Chamada em espera
- Transferência incondicional de chamada
- Transferência de chamada quando ocupado
- Transferência de chamada quando não atende
- Transferência de chamada quando deslinado
- Chamada de conferência
- Outras facilidades que vierem a ser disponibilizadas

Facilidade disponível gratuita:

- Bloqueamento de recepção de todas as chamadas em serviço itinerante

第27/98/M號訓令之附件

電訊服務收費表之修改

1.1-本地固定電話服務

編號 名稱

安裝費⁽¹⁾
(澳門幣)

年租⁽²⁾
(澳門幣)

1 電話網絡線⁽³⁾

1.1 住宅(A級)

400或850

1.1.1 有電話機

924

1.1.2 無電話機

804

- (1) 澳門幣400元之收費適用於在建築物內裝有質素為澳門電訊有限公司所接受之私人使用裝置或無需該等裝置之情況。

澳門幣850元之收費適用於澳門電訊有限公司在建築物內已安裝或計劃安裝私人使用裝置之情況，此項收費對每戶或每條電話線路均屬一次性收費。

定義：建築物內私人使用裝置之定義為在用戶建築物內由電纜入口處安裝至用戶電話機接頭或用戶其他終端設備之租用電訊裝置，包括與公共網絡接駁之管道、引線、設備及有關配件。

- (2) 年租繳付辦法如下：預繳六個月租金（安裝工程開始前），其餘按季繳付。

該繳費辦法亦適用於本收費表內其餘年租。

- (3) A級 非牟利社團、報社、學校、醫院、慈善機關、救濟機構、宗教團體及住宅。

B級 牟利社團、地方市政機構、醫務所、公用專營企業、商業辦公室、自由職業辦公室、商業場所、工業場所、粥粉麵店及公共部門。

C級 酒吧、咖啡室、茶樓、餐館、客店、非一級或非豪華酒店、公寓、賓館、非一級或非豪華餐廳、別墅、獲許可之傳呼或國際聯網經營者。

D級 銀行、兌換店、專營企業、航運企業（港澳間客運），豪華及一級酒店、豪華及一級餐廳、由獲許可之傳呼或國際聯網經營者所提供服務之線路。

1.2	商業 (B級)	400或850	
1.2.1	有電話機		1 836
1.2.2	無電話機		1 716
1.3	商業 (C級)	400或850	
1.3.1	有電話機		2 520
1.3.2	無電話機		2 400
1.4	商業 (D級)	400或850	
1.4.1	有電話機		3 264
1.4.2	無電話機		3 144

編號	名稱		年租 (澳門幣)
2	私人電話交換機		
2.1	自動跳線 (每條電話線路)		96
2.2	直通內線 (每條電話線路)		1 680
2.3	每部分機		84

編號	名稱	安裝費 (澳門幣)	年租 (澳門幣)
3	分機、附加及私人裝置		
3.1	內部分機	150	84
3.2	電話安裝附加插座	150	24
3.3	每部有插頭附加電話	-	60
3.4	為用戶之終端設備接入電話線路 (包括CT1)之插頭及插座	150	40
3.5	外部分機	400	84
3.6	私人電話線路	400	-
3.7	每一百米之私人電話線或外部分機線	-	36

編號	名稱	安裝費 (澳門幣)	日租 (澳門幣)
4	臨時性服務		
4.1	電話網絡線	400	150
4.2	私人線路	400	150

編號	名稱	安裝費 (澳門幣)	年租 (澳門幣)
5	終端設備及配件		
5.1	掛牆式私人收費電話	600或1050 ⁽⁴⁾	2 455
5.2	座台式私人收費電話	400或850 ⁽⁴⁾	1 888

5.3	附加響鈴	150	60
5.4	響鈴開關	100	12
5.5	指示燈	100	48
5.6	長度超過所規定之每五米之電話引線	100	12

編號	名稱	安裝費 ⁽⁵⁾ (澳門幣)	年費 (澳門幣)
6	使用附屬服務		
6.1	中央交換機服務項目：		
6.1.1	使用一項服務之費用	50	120
6.1.2	使用兩項服務之費用	50	232
6.1.3	使用三項服務之費用	50	336
6.1.4	使用四項服務之費用	50	432
6.1.5	使用五項或以上服務之費用	50	520

(4) 澳門幣600元或400元之收費適用於在建築物內裝有質素為澳門電訊有限公司所接受之私人使用裝置或無需該等裝置之情況。

澳門幣1050元或850元之收費適用於澳門電訊有限公司在建築物內已安裝或計劃安裝私人使用裝置之情況，此項收費對每戶或每條電話線路均屬一次性收費。

(5) 此欄所指之安裝費只適用於各項服務在同一時間內設定之情況。

可使用之服務：

- 1 由用戶密碼控制之直撥國際電話上鎖
- 2 最多可達20個號碼之簡化撥號
- 3 電話輪候
- 4 電話提醒
- 5 電話繁忙時轉線
- 6 無人接聽時轉線
- 7 轉線到一指定電話
- 8 電話會議
- 9 直線電話
- 10 計時脈沖 - SPM⁽⁶⁾
- 11 通話啓始脈沖 - LRS⁽⁶⁾

6.1.6	直撥國際電話上鎖	275
6.1.7	保密號碼	48

編號	名稱	單一費用 (澳門幣)
7	單一收費輔助服務	
7.1	選擇特別電話號碼（按總督核准之號碼表）	2 000 ⁽⁷⁾
7.2	無充分理由轉換電話機	100
7.3	轉換電話號碼	150
7.4	重新接駁電話服務（因欠繳費用）	100

7.5	用戶轉名登記	200
7.6	暫時收回電話及重新安裝	300
7.7	內部搬遷電話網絡線路、分機、附加或私人線路	150
7.8	同一樓宇內外部搬遷	250
7.9	搬遷至另一樓宇	400或800 ⁽⁸⁾

(6) 對於擁有一條以上電話線之用戶，其於各線路所使用之服務，均視作每條線路擁有一項服務。

(7) 該金額在搬遷及用戶不欲選擇其他特別號碼時退還。

(8) 澳門幣400元之收費適用於在建築物內裝有質素為澳門電訊有限公司所接受之私人使用裝置或無需該等裝置之情況。

澳門幣800元之收費適用於澳門電訊有限公司在建築物內已安裝或計劃安裝私人使用裝置之情況，該項收費對每戶或每條電話線路均屬一次性收費。

7.10	複線裝置之內部搬遷	200
7.11	(由總機控制) 按時提醒，每次計	1.50
7.12	申請安裝但在工程開始前取消安裝申請	100
7.13	電話簿內刊登附加資料	48
7.14	每本附加電話簿	15

編號	名稱	單一費用 (澳門幣)
8	用戶因過錯、疏忽或不正確使用而導致澳門電訊有限公司器材受損	
8.1	維修成本 CE - 設備或替換零件之單一成本	1.5 × CE ⁽⁹⁾

編號	名稱	每五分鐘或不足五分鐘之收費 (澳門幣)
9	使用公共電話或收費電話進行之通話	
9.1	公共電話	1.00
9.2	收費電話	
9.2.1	使用者	1.00
9.2.2	用戶 ⁽¹⁰⁾	0.50
9.3	使用預繳電話費卡之通話	1.00
9.4	除正常收費外，使用信用卡（如VISA等）之每一通話	8 ⁽¹¹⁾
9.5	緊急電話九九九	免費

(9) 在任何情況下，收取之費用不應低於澳門幣200元。

(10) 用戶有權收取使用者費用與用戶費用之間之差額。

(11) 單一收費。

- 9.6 本地“1”字頭電話收費，例如：免費
- 101（國際電話 — 查詢）
- 121（故障）
- 155（預訂 — 中華人民共和國電話）
- 181（查詢電話 — 粵語及英語）
- 185（查詢電話 — 葡語）
- 191（預訂 — 除中華人民共和國外之國際電話）

編號	名稱	每六秒鐘收費 (澳門幣)
10	用作增值服務之本地電話（話音或非話音） （財經、體育、商業、數據銀行等資訊）	0.10

編號	名稱	每月租金 (澳門幣)
11	連接公共網絡之私人（非話音）設備	
11.1	信用卡辨認器	30
11.2	調制解調器	50

1.3 - 國際固定電話服務

編號	名稱				
1	長途電話收費表				
目的地	通 話				接線費用 ⁽¹⁶⁾
	直撥	指定通話	一般通話	指定通話	
		反向收費		一般通話	
		(如適用)		反向收費	
	每六秒計	首三分鐘		超過三分鐘 每分鐘計	
澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣	
澳洲 ⁽¹⁷⁾					
一般收費	0.55	22.0	16.5	5.5	2.2
優惠收費	0.45	18.0	13.5	4.5	1.8
IDD “050”	0.299	-	-	-	-
加拿大 ⁽¹⁸⁾					
一般收費	0.55	22.0	16.5	5.5	2.2
優惠收費	0.45	18.0	13.5	4.5	1.8
最優惠收費	0.4	16.0	12.0	4.0	1.6
IDD “050”	0.299	-	-	-	-

(16) 亦適用於國際電話通話完畢後，作為查詢有關費用之收費。

(17) 一般收費時間：星期一至星期五，八時至二十一時；星期六，八時至十三時。

優惠收費時間：星期一至星期五，二十一時至八時；星期六，零時零分至八時及十三時至二十四時；星期日，零時零分至二十四時。

IDD “050” 服務：星期六，十二時至二十四時；星期日，零時零分至二十四時（供已預先及免費登記之人士使用）。

(18) 一般收費時間：星期一至星期六，六時至十二時；星期一至星期五，二十時至二十四時。

優惠收費時間：星期一至星期五，十二時至二十時。

最優惠收費時間：星期一至星期六，零時零分至六時；星期六，十二時至二十四時；星期日，零時零分至二十四時。

IDD “050” 服務：星期六，十二時至二十四時；星期日，零時零分至二十四時（供已預先及免費登記之人士使用）。

編號		名稱			
1		長途電話收費表			
目的地	通 話				接線費用 ⁽¹⁶⁾
	直撥	指定通話	一般通話	指定通話	
		反向收費		一般通話	
		(如適用)		反向收費	
	每六秒計	首三分鐘		超過三分鐘 每分鐘計	
澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣	
北韓 ⁽¹⁹⁾					
一般收費	1.2	48.0	36.0	12.0	4.8
優惠收費	1.0	40.0	30.0	10.0	4.0
南韓 ⁽¹⁹⁾					
一般收費	1.0	40.0	30.0	10.0	4.0
優惠收費	0.85	34.0	25.5	8.5	3.4
美國 ⁽¹⁸⁾					
一般收費	0.55	22.0	16.5	5.5	2.2
優惠收費	0.45	18.0	13.5	4.5	1.8
最優惠收費	0.4	16.0	12.0	4.0	1.6
IDD “050”	0.299	-	-	-	-
菲律賓 ⁽²¹⁾					
一般收費	0.95	38.0	28.5	9.5	3.8
優惠收費	0.8	32.0	24.0	8.0	3.2
最優惠收費	0.7	27.96	20.97	7.0	2.8

(19) 一般收費時間：星期一至星期五，八時至二十一時。

優惠收費時間：星期一至星期五，零時零分至八時及二十一時至二十四時；星期六及星期日，零時零分至二十四時。

(21) 一般收費時間：星期一至星期五，八時至二十一時；星期六，十二時至二十一時。

優惠收費時間：星期一至星期五，零時零分至八時及二十一時至二十四時；星期六，零時零分至十二時及二十一時至二十四時。

最優惠收費時間：星期日，零時零分至二十四時。

編號		名稱			
1		長途電話收費表			
目的地	通 話				接線費用 ⁽¹⁶⁾
	直撥	指定通話	一般通話	指定通話	
		反向收費		一般通話	
		(如適用)		反向收費	
	每六秒計	首三分鐘		超過三分鐘 每分鐘計	
澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣	
香港 ⁽²⁰⁾					
一般收費	0.26	10.4	7.8	2.6	1.04
優惠收費	0.17	6.8	5.1	1.7	0.68
印度尼西亞 ⁽¹⁹⁾					
一般收費	1.1	44.0	33.0	11.0	4.4
優惠收費	0.9	36.0	27.0	9.0	3.6
日本 ⁽¹⁹⁾					
一般收費	0.9	36.0	27.0	9.0	3.6
優惠收費	0.75	30.0	22.5	7.5	3.0
馬來西亞 ⁽¹⁹⁾					
一般收費	0.9	36.0	27.0	9.0	3.6
優惠收費	0.65	26.0	19.5	6.5	2.6
新西蘭 ⁽¹⁹⁾					
一般收費	0.65	26.0	19.5	6.5	2.6
優惠收費	0.5	19.96	14.97	4.99	2.0
葡萄牙 ^(21A)					
一般收費	0.9	36.0	27.0	9.0	3.6
優惠收費	0.75	30.0	22.5	7.5	3.0
最優惠收費	0.6	23.96	17.97	5.99	2.4
中華人民共和國 ⁽²²⁾					
拱北及珠海	0.18	7.2	5.4	1.8	0.72
石岐及中山	0.2	8.0	6.0	2.0	0.8
廣東省其他地區	0.34	13.6	10.2	3.4	1.36
中國其他省	1.0	40.0	30.0	10.0	4.0
新加坡 ⁽¹⁹⁾					
一般收費	0.8	32.0	24.0	8.0	3.2
優惠收費	0.65	26.0	19.5	6.5	2.6
泰國 ⁽¹⁹⁾					
一般收費	1.0	40.0	30.0	10.0	4.0
優惠收費	0.9	35.96	26.97	8.99	3.6

(20) 一般收費時間：星期一至星期日，八時至二十一時。

優惠收費時間：星期一至星期日，零時零分至八時及二十一時至二十四時。

(21A) 一般收費時間：星期一至星期五，十四時至二十一時。

優惠收費時間：星期一至星期五，零時零分至七時及二十一時至二十四時；星期六及星期日，零時零分至七時及十四時至二十四時。

最優惠收費時間：星期一至星期日，七時至十四時。

編號	名稱				
1	長途電話收費表				
目的地	通 話				接線費用 ⁽¹⁶⁾
	直撥	指定通話	一般通話	指定通話	
		反向收費 (如適用)		一般通話	
	每六秒計	首三分鐘	超過三分鐘 每分鐘計	反向收費	
				每分鐘計	
	澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣	澳門幣
台灣 ⁽¹⁹⁾					
一般收費	0.75	30.0	22.5	7.5	3.0
優惠收費	0.6	24.0	18.0	6.0	2.4
歐洲聯盟 ⁽¹⁹⁾					
一般收費	1.0	40.0	30.0	10.0	4.0
優惠收費	0.8	31.96	23.97	7.99	3.2
非洲及中東 ⁽²³⁾	1.8	72.0	54.0	18.0	7.2
北美洲(加拿大及 美國除外)、中美 洲、南美洲及加勒 比海 ⁽²³⁾	1.8	72.0	54.0	18.0	7.2
印度大陸及大洋洲 ⁽²³⁾	1.8	72.0	54.0	18.0	7.2
汶萊、緬甸、柬埔 寨、老撾及越南	1.5	60.0	45.0	15.0	6.0
歐洲(歐洲聯盟除 外) ⁽²³⁾	1.8	72.0	54.0	18.0	7.2

(22) 緊急通話按照適用收費雙倍收費。下列情況設緊急服務收費：

- a) 透過公眾電話亭致電往各個目的地之緊急通話；
- b) 透過用戶電話致電往未設立直撥國際電話(IDD)服務之目的地之緊急通話。

(23) 印度大陸：阿富汗、俾路支、孟加拉、印度、馬爾代夫、尼泊爾、巴基斯坦、斯里蘭卡。

大洋洲：加羅林群島、曲克群島、斐濟群島、馬利安納群島、馬紹爾群島、中途島、諾福克群島、所羅門群島、威克島、基利帕狄、那魯、新喀里多尼亞、巴布亞新畿內亞、法屬波利尼西亞、西薩摩亞、美屬薩摩亞、東加群島、圖瓦魯、溫納圖。

編號 名稱

額外收費
(澳門幣)

2. 於公共地方之自動通訊

2.1 有接待之櫃台、除通話費外

豁免

歐洲：阿爾巴尼亞、白俄羅斯、保加利亞、捷克共和國、塞浦路斯、斯洛伐克共和國、愛沙尼亞、格陵蘭、匈牙利、冰島、南斯拉夫聯邦共和國、拉脫維亞、馬爾他、摩納哥、波蘭、挪威、羅馬尼亞、俄羅斯聯邦、瑞士(及列支敦士登)、土耳其、烏克蘭。

中東：沙地阿拉伯、巴林、卡塔爾、阿拉伯聯合酋長國、阿拉伯也門共和國、伊朗、伊拉克、以色列、科威特、黎巴嫩、阿曼、敘利亞。

非洲大陸：南非、安哥拉、阿爾及利亞、阿森松島、貝寧、博茨瓦納、布爾基那法索、布隆迪、佛得角群島、喀麥隆、乍得、科摩羅群島、剛果共和國、象牙海岸、吉布提、埃及、埃塞俄比亞、加蓬、岡比亞、加納、幾內亞、幾內亞比紹、赤道幾內亞、萊索托、利比里亞、利比亞、馬達加斯加、馬拉維、馬里、摩洛哥、毛里塔尼亞、莫桑比克、納米比亞、尼日爾、尼日利亞、肯尼亞、中非共和國、盧旺達、聖多美及普林西比、塞內加爾、塞拉利昂、塞舌爾、索馬里、聖赫拿島、斯威士蘭、蘇丹、坦桑尼亞、多哥、特立斯達達庫尼亞、烏干達、扎伊爾、贊比亞、津巴布韋。

中美洲：伯利茲、哥斯達尼加、薩爾瓦多、危地馬拉、洪都拉斯、墨西哥、尼加拉瓜、巴拿馬。

南美洲：阿根廷、玻利維亞、巴西、智利、哥倫比亞、厄瓜多爾、圭亞那、法屬圭亞那、巴拉圭、秘魯、蘇里南、烏拉圭、委內瑞拉。

加勒比海：安圭拉、安提瓜、荷屬安的列斯群島、巴哈馬、巴巴多斯、百慕達、開曼島、古巴、多明尼加島、多明尼加共和國、格林納達、瓜德羅普、海地、牙買加、馬提尼亞、蒙特塞拉特島、波多黎各、聖吉提斯島、聖盧西亞、聖文森特島、特立尼達和多巴哥島、特克斯及凱科斯島、處女島。

編號 名稱

額外收費 (澳門幣)

2.2	公眾及私人收費電話 ⁽²⁴⁾	10%(25)
2.3	以信用卡(如VISA等)付費之通話	10%(25)
2.4	信用卡(如VISA等)所作之每次通話，除通話收費外	8
2.5	以預付電話費卡所作之通話	10%(25)

5.0 — 流動電話服務

5.1 — 模擬式流動電話服務(TACS)⁽⁵³⁾

編號 名稱

(澳門幣)

1	本地服務	
1.1	月租(包括50分鐘打出或打入之免費通話時間)	160
1.2	超過50分鐘免費通話時間後之每分鐘通話 ⁽⁵⁴⁾	
1.2.1	一般收費時間	1.0
	優惠收費時間	0.5

(24) 私人收費電話用戶有權收取最多為最高額外收費之金額。

(25) 此百分率以普通國際電話之收費為基礎。

- (53) 查詢及協助接駁通話，跨域通訊輔助服務，報告故障，“1”字頭之熱線服務或固定網絡之緊急服務電話均無需繳費。
- (54) 一般收費時間：星期一至星期日八時至二十二時
優惠收費時間：星期一至星期日二十二時至八時

編號 名稱

(澳門幣)

2 跨域通訊服務

2.1 澳門用戶登記在其他地區使用跨域通訊服務

2.1.1 登記費（每一登記）	40
2.1.2 在中華人民共和國之使用費（每分鐘）	2.1
2.1.3 在其他國家或地區之使用費（每分鐘）	2.1

2.2 已登記在澳門使用跨域服務之其他國家或地區之用戶

登記費、租金及使用費相等於澳門用戶繳付予有關國家或地區之行政當局之費用，其組成部分相等於由該等行政當局收取之部分。

5.2 數碼式流動電話服務(GSM)⁽⁵⁵⁾

編號 名稱

組^(55A)

	0	1	2	2A	3	4
1 本地服務						
1.1 月租（澳門幣）	165	200	325	415	615	915
1.2 使用費，打出或打入之通話						
1.2.1 每月免費通話分鐘	15	15	75	200	420	800
1.2.2 超過免費通話時間後之每分鐘（澳門幣）						
- 一般收費時間 ⁽⁵⁶⁾	-	1.9	1.26	1.05	0.90	0.75
- 優惠收費時間 ⁽⁵⁶⁾	-	1.2	1.01	0.85	0.65	0.45
- 工作日 ^(56A)	2.0	-	-	-	-	-
- 星期六，星期日及公眾假期 ^(56A)	1.0	-	-	-	-	-

- (55) 查詢及協助接駁通話，跨域通訊輔助服務，報告故障，“1”字頭之熱線服務或固定網絡之緊急服務電話均無需繳費。

(55A) 現有用戶自動轉至現核准架構之相同名稱之組；截至一九九八年五月十六日得免費申請重新轉至另一認為更適合其需要之組。

- (56) 一般收費時間：星期一至星期日八時至二十二時
優惠收費時間：星期一至星期日二十二時至八時

(56A) 星期一至星期五二十二時適用工作日收費，但公眾假期除外。

編號 名稱

(澳門幣)

2 自動跨域通訊服務⁽⁵⁷⁾

2.1 其他國家或地區之用戶於澳門使用跨域通訊服務

2.1.1 每分鐘使用費，打出或打入之通話	2.35
-----------------------	------

編號	名稱	(澳門幣)
2.2	澳門用戶在其他國家或地區使用跨域通訊服務	
2.2.1	使用費，打出或打入之通話(如適用) 適用用戶所在國家或地區為使用跨域服務而設之收費， 乘以可介乎1至1.06間之系數。	
2.2.2	透過國際線路，將打入之通話自動改向之收費 適用澳門致電往用戶所在國家或地區之國際通訊收費。	
2.2.3	城市間之收費，打出之通話 適用用戶所在國家或地區為城市間跨域通訊服務而設之收費，乘以可介乎1至1.06間之系數。	
2.2.4	國際收費，打出之通話 適用用戶所在國家或地區致電往目的地之跨域服務國際通訊之收費，而無需理會 是否致電予有關固定或流動電話網絡之用戶，乘以可介乎1至1.06之間系數。	

編號	名稱	(澳門幣)
----	----	-------

3	交換用戶微型識別卡“SIM”之跨域服務	
---	---------------------	--

3.1	澳門用戶在中華人民共和國使用跨域服務	
-----	--------------------	--

3.1.1	登記費(每一微型用戶識別卡)	40
-------	----------------	----

3.1.2	每分鐘使用費	1.55
-------	--------	------

註：由用戶使用跨域服務之所在地之經營者收取之費用附加於該等費用及收費上。

3.2	中華人民共和國之用戶在澳門使用跨域服務	
-----	---------------------	--

登記費、租金及使用費相等於澳門跨域用戶繳付予中華人民共和國之有關經營者之費用。

所繳付之費用及收費中，澳門電訊有限公司收取相等於由中華人民共和國經營者提供跨域服務予澳門用戶時所收取之費用。

(57) 根據不同情況，澳門跨域用戶應付之總費用可由編號第2.2.1至2.2.4所指之一項以上之收費組成。

應收取之外幣款項將按照固定匯率兌換為澳門幣，而該兌換必須列明於有關收費單上。

編號	名稱	(澳門幣)
----	----	-------

4	其他收費	
---	------	--

4.1	用戶微型識別卡	
-----	---------	--

4.1.1	購買或補發每一用戶微型識別卡之費用	200
-------	-------------------	-----

4.1.2	初始程序或因更改用戶姓名或編號而改變程序之費用	100
-------	-------------------------	-----

4.2	重新接駁(因欠繳費用)	100
-----	-------------	-----

4.3	更改收費組別	
-----	--------	--

4.3.1	首兩次更改	免費
-------	-------	----

4.3.2	首兩次更改後，以後每次更改費	100
-------	----------------	-----

	安裝費 (澳門幣)	每月租金 (澳門幣)
4.4 服務項目		
4.4.1 一項服務	50	18
4.4.2 兩項服務	50	25
4.4.3 三項服務	50	32
4.4.4 四項服務	50	40
4.4.5 五項或以上服務	50	45
4.4.6 更改服務	50	-

可提供之需繳費服務：

- 直撥國際電話機之長期上鎖
- 由用戶密碼控制之直撥國際電話上鎖
- 電話輪候
- 無條件轉線
- 繁忙時電話轉線
- 無人接聽時轉線
- 當電話關閉時轉線
- 電話會議
- 其他將會提供之服務

可提供之免費服務：

- 於跨域服務中閉鎖所有來電

Portaria n.º 28/98/M

de 23 de Fevereiro

訓令 第 28/98/M 號

二月二十三日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 2.º orçamento suplementar do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau para o ano económico de 1997;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, relativo ao ano económico de 1997, no montante de 15 286 000,00 (quinze milhões, duzentas e oitenta e seis mil) patacas, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 19 de Fevereiro de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

鑑於澳門貿易投資促進局一九九七經濟年度第二追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門貿易投資促進局行政委員會簽署之澳門貿易投資促進局一九九七經濟年度第二追加預算，金額為澳門幣 15,286,000.00（一千五百二十八萬六千元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九八年二月十九日於澳門政府

命令公布

護理總督 黎祖智